

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI N°	553/2018
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	17/12/2018
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	19/12/2018

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 553/2018, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 17 de Dezembro de 2018.

SÍNTESE DA LEI
“Dispõe sobre regulamentação dos símbolos do Município de Pavão e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 19 de Dezembro de 2018.


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão-MG

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Lei Municipal Nº 553/2018, de 19 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre regulamentação dos símbolos do Município de Pavão e dá outras providências."

ARTIGO 1º - São símbolos do Município:

I - O BRASÃO DE ARMAS;

II - A BANDEIRA;

III - O HINO DE PAVÃO MG.

CAPÍTULO I DO BRASÃO DE ARMAS

ARTIGO 2º - O BRASÃO de Armas Municipal de Pavão, será assim descrito heraldicamente:

"Triângulo Equilátero, com borda vermelha, tendo no primeiro campo a cor Branca, com uma ave ao centro (Pavão) em seus ângulos internos: superior 1 (um) diamante nos quatros vértices de um tetraedro e um único no seu centro; angulo Esquerdo: uma tora de madeira, na cor marrom e no Angulo direito um bovino na cor Branca, um listél em goles vermelhos, em letra vermelhas, a legenda " LADO ESQUERDO 1 - 3 CENTRO: PAVÃO LADO DIREITO 1963.

PARÁGRAFO ÚNICO - O significado do triângulo é uma referência à Sagrada Trindade. A Sagrada Trindade, representa a junção dos ideais de liberdade, fraternidade e igualdade, sendo estes também elementos básicos da Revolução Francesa. ¹O contorno em vermelho tende a amor e paixão proporcionar por esta querida cidade (referencia poesia de Isaac Ribeiro Medina - concurso literário), a Cor Branca a busca incessante pela paz; ²A pedra preciosa (diamante) tem como função Representar o garimpo Uma riqueza descoberta aqui, E de coração limpo Muitas famílias enriqueciam por viver dali (referencia a poesia de Lorena Lourenço, concurso literário); a Madeira, A madeira representa uma das atividades extrativistas em nossa colonização bem como o Símbolo no Angulo direito, a criação da bovinocultura.

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Abaixo o listél em goles (vermelho), com a legenda em letras de vermelhas, referindo a data de emancipação Política do Município de Pavão/MG.

CAPÍTULO II DA BANDEIRA

ARTIGO 3º - A Bandeira Municipal será em pano de tergal em forma retangular, de fundo Amarelo, (que representa o brilho, a riqueza³ - referencia poesia de Isaac Ribeiro Medina - concurso literário e o otimismo dos cidadãos deste município receptivo) tendo no centro o Brasão de Armas do Município, a que alude o artigo anterior.

ARTIGO 4º - A Bandeira será nas medidas, segundo os símbolos usuais e com as medidas inferiores à Bandeira Nacional, ou seja de 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 5º - O uso da Bandeira Municipal, subordinar-se-à às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência:

I - a Bandeira Nacional (no centro);

II - a Bandeira do Estado (à direita);

III - a Bandeira do Município (à esquerda).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, tanto no edifício-sede da Prefeitura, como no da Câmara de Vereadores e nos demais prédios onde se instalem e funcionem repartições municipais, sempre de conformidade com as prestações do artigo anterior, sendo facultativo o uso por particulares, obedecendo-se às normas de precedência.

CAPÍTULO III DO HINO À PAVÃO

ARTIGO 6º - O Hino que exalta o município de Pavão constante no anexo I, deste projeto, com letra e música de José de Assis Mourão.


Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



ARTIGO 7º - A execução do Hino à Ribeirão Preto obedecerá, no que couber, às mesmas normas que disciplinam o uso da Bandeira Municipal, notadamente nas escolas municipais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8º - Os futuros clichês, destinados ao material de expediente oficial do Município, deverá obedecer o modelo do Brasão de Armas nas cores ou em preto e branco, conforme a simbologia heráldica.

ARTIGO 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão/MG, 19 de Dezembro de 2018.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº	____/2018
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A)	____
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE	____ a
____	____
PAVÃO/MG, 19 DE 12 DE 2018	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA:	____